



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE
CNPJ/ME n º 60.954.161/0001-46
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, sede e fins da Associação

Artigo 1º - A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE", com a sigla **ABDIB**, fundada no ano de 1955, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos que será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável, doravante denominada ("ABDIB"), com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A ABDIB tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Monteiro Lobato, 36, bairro do Butantã, podendo estabelecer, manter ou suprimir departamentos regionais em qualquer ponto do território nacional, bem como instalações e manutenção de escritório em outros países que convenham aos interesses sociais da Associação.

Artigo 3º - A ABDIB terá por objetivo:

- a) assistir os associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes proporcionar melhor desenvolvimento e maior valorização tecnológica de seus bens, serviços, produtos, sistemas e instalações no setor de infraestrutura e indústria de base;
- b) Incentivar o desenvolvimento sustentado da infraestrutura, com a observância de padrões de conduta e ética de negócios que contribuam para um clima de bem-estar social e desenvolvimento econômico;
- c) manter relações com Sindicatos e Federações, bem como com outras Entidades oficiais ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, que possam colaborar com a ABDIB para a consecução de seus fins; e
- d) colaborar com os Órgãos do Governo, assim como as demais entidades, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras responsáveis ou envolvidas com o planejamento, a promoção e a implementação de programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento da infraestrutura e indústria de base do País, com vistas a colaborar para o sucesso de tais programas e atividades e para a defesa dos interesses das empresas com capacidade instalada no País, no que se refere à fabricação de equipamentos e à prestação de serviços para a área de infraestrutura.



Parágrafo Único – Para a realização de seus objetivos, a ABDIB dedica-se, entre outros serviços e atividades, à promoção de:

- a) Cursos, palestras, seminários, congressos, workshops;
- b) Reuniões de comitês temáticos, de grupos e de força-tarefa de relações governamentais, liderança e empresarial e ética;
- c) Participação em feiras, missões internacionais e intercâmbio de informações técnicas de mercado, com vistas a desenvolver negócios no exterior, atrair recursos externos e marketing internacional; e
- d) Edição de publicações impressas ou eletrônicas, inclusive veiculação de espaços publicitários; comunicação eletrônica ou impressa de mala direta; provimento de acesso à internet e hospedagem de mensagens eletrônicas.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio social e sua destinação

Artigo 4º - O patrimônio da ABDIB será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo Primeiro – Constituem fontes de recursos para a manutenção da ABDIB:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Valores pagos por associados e/ou terceiros para participação em congressos, cursos, seminários e demais atividades;
- c) Veiculação de informações relativas à segmentação de atividades, veiculação de publicidade em suas publicações e patrocínio das atividades;
- d) Contratos, convênios e termos de cooperação celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- e) Doações e dotações, legado herança, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras; e
- f) Locação de espaço, prestação de serviços; licenciamento de direitos autorais; cessão de marcas ou de outros direitos de propriedade intelectual, rendas de patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras; e outras rendas eventuais;



Parágrafo Segundo – Todo o patrimônio e receitas da ABDIB deverão ser investidos nos seus objetivos, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos pela Associação, necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro – A Receita da ABDIB será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidade, sendo certo, também, que o superávit ou o déficit de cada exercício será incorporado ao patrimônio da ABDIB.

CAPÍTULO III **Dos Associados, sua admissão, seus direitos e deveres**

Artigo 5º - Haverá duas categorias de associados:

- a) contribuintes; e
- b) beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser admitidos como associados contribuintes, as pessoas jurídicas, sediadas ou não no País, que se dediquem à produção, implantação, operação ou financiamento de bens, serviços, empreendimentos, sistemas e/ou instalações na área de infraestrutura e indústria de base, bem como empresas consumidoras de tais bens e serviços.

Parágrafo Segundo - As propostas de admissão dos associados contribuintes deverão ser apreciadas e aprovadas previamente pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente Executivo. A decisão de rejeição de qualquer proposta de admissão será submetida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser eleitos como associados beneméritos, as pessoas físicas que produzam obras ou trabalhos de mérito sobre assunto pertinente ao fim social da Associação, ou que, por qualquer forma, prestem, ou tenham prestado à ABDIB serviço relevante. A eleição de um associado benemérito dependerá da deliberação unânime dos presentes à Assembleia Geral convocada com este propósito.

Parágrafo Quatro – Os associados beneméritos e contribuintes poderão a qualquer tempo solicitar sua retirada da ABDIB, mediante pedido por escrito ao Conselho de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias. A data de desligamento do associado da Associação será a data do protocolo de recebimento do pedido de retirada. O associado contribuinte deverá arcar com todas as contribuições devidas até a data de seu desligamento da Associação.



Artigo 6º - O associado contribuinte pagará uma contribuição mensal ou anual a ser fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º - O associado contribuinte poderá, por carta dirigida ao Conselho de Administração, credenciar:

- a) somente um representante para o fim específico de, em seu nome exercer os direitos consubstanciados nas letras "e" e "f" do Art. 8º deste Estatuto Social; e
- b) uma ou mais pessoas com poderes gerais para representá-lo em todos os demais assuntos e atividades da ABDIB.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, na defesa dos interesses e atividades da ABDIB, sustar o direito de representação das pessoas indicadas para os fins previstos na letra "b" deste Artigo;

Parágrafo Segundo – O associado contribuinte que deixar de indicar seus representantes só poderá fazer-se representar nas Assembleias e reuniões da ABDIB pela pessoa que, em conformidade com o seu Estatuto ou Contrato Social, for autorizada a representá-lo.

Artigo 8º - São direitos dos associados contribuintes:

- a) frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços prestados pela ABDIB;
- b) participar nos trabalhos, estudos, congressos e conferências que a ABDIB promover, arcando com os respectivos custos, se houver;
- c) receber um exemplar de todas as publicações da a ABDIB;
- d) propor novos associados;
- e) votar e se candidatar para os cargos dos Conselhos de administração e Consultivo da ABDIB, observando o disposto neste Estatuto; e
- f) participar nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos.

Artigo 9º - São direitos dos associados beneméritos:

- a) participar nos trabalhos, estudos, congressos e conferências que a ABDIB promover, arcando com os respectivos custos, se houver; e
- b) receber um exemplar de todas as publicações da ABDIB;



- c) participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 10º - São deveres dos associados contribuintes:

- a) respeitar e cumprir este Estatuto Social, o Código de Conduta da entidade, e seus regulamentos;
- b) Pagar as contribuições que venham a ser fixadas pela Associação;
- c) aceitar e prestigiar os atos da ABDIB e as decisões das Assembleias Gerais;
- d) participar das reuniões dos grupos de trabalho permanente ou das comissões especiais, para os quais for indicado.

Artigo 11º - São deveres dos associados beneméritos:

- a) respeitar e cumprir este Estatuto Social o Código de Conduta da entidade, e seus regulamentos; e
- b) aceitar e prestigiar os atos e as decisões das Assembleias Gerais.

Artigo 12º – Os associados serão excluídos nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, liquidação, judicial ou extrajudicial, ou dissolução;
- b) Se deixarem de pagar as contribuições por prazo superior a 120 dias; e
- c) Se, por qualquer forma, não cumprirem os dispositivos deste Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

Parágrafo Primeiro – A exclusão será deliberada pelo Conselho de Administração nas hipóteses previstas nas letras “a” e “b” e por decisão da Assembleia Geral, por voto da maioria dos associados contribuintes presentes, na hipótese prevista na letra “c”.

Parágrafo Segundo – A readmissão do associado excluído deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 13º – Os associados não responderão individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABDIB.

Artigo 14º – O associado contribuinte que se retirar ou for excluído da ABDIB deverá arcar com as contribuições devidas até a data de sua retirada ou exclusão, e não terá direito a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da ABDIB.



Parágrafo Primeiro – Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de Associado, por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Administração, sendo considerada efetiva a partir do envio da solicitação.

Parágrafo Segundo – A renúncia não desobriga o Associado renunciante do pagamento de todas as contribuições associativas vencidas, devidas à ABDIB, até a data em que a renúncia se tornar efetiva.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Seção I – Órgãos da Administração

Artigo 15º – São órgãos da administração da ABDIB: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Comitê Executivo e Comitês Especializados (Temáticos).

Parágrafo Primeiro. A ABDIB terá um Presidente Executivo, profissional contratado e destituível pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, que terá as funções definidas abaixo, visando administração geral e a execução do plano de atividades da ABDIB;

Parágrafo Segundo. Exceto se de outra forma prévia e expressamente aprovado pelo Conselho de Administração, o Presidente Executivo deverá dedicar tempo integral à ABDIB, sendo-lhe vedado exercer outras atividades remuneradas que prejudiquem sua atuação, ou que conflitem com as atividades da ABDIB.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 16º - O Conselho de Administração exercerá o controle dos bens da ABDIB e a direção geral, com a missão de proteger e valorizar o seu patrimônio tangível e intangível da ABDIB, estabelecendo e revendo as políticas, e definindo a estratégia de atuação da ABDIB para a consecução de seus fins estatutários.

Artigo 17º – O Conselho de Administração será constituído por até 25 (vinte e cinco) membros, sendo um Presidente e um Vice-presidente, eleitos em chapa única, em Assembleia Geral e segundo as normas deste Estatuto, empossados na própria Assembleia e com mandato de 3 (três) anos, os quais se estenderão até a posse dos Conselheiros do mandato seguinte.



Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração poderão ser reeleitos para tais cargos para um único mandato subsequente. Os demais membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos para mandatos subsequentes, sem limitação;

Parágrafo Segundo - É requisito para ser candidato a membro do Conselho de Administração que tal candidato seja Presidente ou Diretor Estatutário, ou Presidente ou Vice-Presidente de Conselho de Administração, ou o Principal Executivo da empresa da Grupo de empresas, associadas à ABDIB;

Parágrafo Terceiro - É requisito para ser candidato a Presidente ou Vice-presidente do Conselho de Administração que tal candidato seja Presidente ou Diretor Estatutário, ou Presidente ou Vice-Presidente de Conselho de Administração, ou Principal Executivo da empresa ou grupo de empresas, associadas à ABDIB há pelo menos 3 (três) anos, na data da eleição;

Parágrafo Quarto - A composição do Conselho de Administração deverá considerar a representação das principais áreas de negócios das empresas associadas.

Artigo 18º – Somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração, em um mesmo mandato:

- a) um representante de cada associado;
- b) no máximo 2 (dois) representantes de empresas associadas distintas sob controle comum, desde que se dediquem a segmentos ou atividades distintas.

Artigo 19º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) promover e observar o objeto social da Associação;
- b) zelar pela perenidade da Associação, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- c) contratar e destituir o Presidente Executivo e fiscalizar sua atuação;
- d) definir a estrutura de pessoal da ABDIB e fiscalizar a sua atuação;
- e) fixar o valor e periodicidade das contribuições gerais e especiais dos associados contribuintes;

- f) estabelecer o planejamento estratégico, a política de investimentos, as metas e diretrizes de gestão da ABDIB que serão refletidas no seu orçamento anual, com vistas ao atendimento de seu objeto social;
- g) deliberar "*ad referendum*" da Assembleia, sobre assuntos que sejam de competência desta última, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas;
- h) participar da representação institucional da Associação;
- i) orientar a política de comunicação da Associação;
- j) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Associação sempre prevaleça; e
- h) resolver sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto e nos regulamentos da Associação e se necessário, definir normas regulamentadoras das disposições que não sejam autoaplicáveis;

Parágrafo Único – Somente com a manifestação favorável de pelo menos 50% dos seus membros, poderá o Conselho de Administração aprovar:

- a) a exclusão de associados por qualquer motivo previsto neste Estatuto; e
- b) resoluções e regulamentos e a retirada de credenciais de representantes de associados.

Artigo 20º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 dias, de acordo com agenda definida anualmente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, Vice-presidente, Presidente Executivo ou por 5 (cinco) de seus membros.

Artigo 21º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Comitê Executivo;
- b) representar a Associação junto a entidades e organismos de quaisquer natureza, nacionais e estrangeiros;
- c) assegurar a eficácia e o bom funcionamento da ABDIB;
- d) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Diretoria Executiva e do Comitê Executivo;

- e) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da ABDIB, dos seus associados e das demais partes interessadas;
- f) organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outro(a)s conselheiro(a)s e, se for o caso, o Presidente Executivo;
- g) assegurar que o(a)s conselheiro(a)s recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- h) propor ao Conselho o calendário anual de atividade; e
- i) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 22º – Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração substituir interinamente o Presidente do Conselho de Administração em caso de ausência ou impedimento deste.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, o(a)s conselheiro(a)s remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo 23º - Deveres do(a) Conselheiro(a) de Administração:

Parágrafo Único – É dever de todo(a) conselheiro(a), além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social impuserem:

- a) comparecer às reuniões do conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da ABDIB a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro(a), sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- c) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da ABDIB quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- d) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela ABDIB.

Seção III – Vacância

Artigo 24º A vacância definitiva de um cargo de membro do conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O(a) conselheiro(a) que deixar de participar de reuniões ordinárias, seja 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o exercício social, sem licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do conselho, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da ABDIB, para completar o mandato.

Parágrafo Terceiro – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante ABDIB, prevalecendo diante de terceiros.

Seção IV – do Conselho Consultivo

Artigo 25º – A ABDIB terá um Conselho Consultivo constituído por:

- a) 40 (quarenta) membros, eleitos em chapa única pela Assembleia Geral e segundo as normas deste Estatuto, empossados na própria Assembleia, com mandato de 3 (três) anos, os quais se estenderão até a posse dos Conselheiros do mandato seguinte, admitida a reeleição para mandatos subsequentes.
- b) Ex-Presidentes da ABDIB e ex-presidentes do Conselho de Administração que manifestarem interesse em compor o Conselho, sem limitação de mandatos, independentemente de eleição.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Consultivo será sempre coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 26º – Compete ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho de Administração em matérias estratégicas de interesse da ABDIB, em especial na definição e planejamento da atuação da ABDIB.

Artigo 27º – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente Executivo, ou por decisão de ao menos 10 (dez) de seus membros.



Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho Consultivo serão por maioria dos membros.

Parágrafo Segundo - As atividades do Conselho Consultivo serão coordenadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência, pelo Presidente Executivo.

Parágrafo Terceiros – O Conselho Consultivo poderá criar grupos de trabalho e comissões especiais, nomear seus coordenadores, determinar as respectivas atribuições e normas de funcionamento, acompanhar o desenvolvimento dos respectivos trabalhos.

Seção V – do Comitê Executivo

Artigo 28º - O Conselho de Administração será assistido por um Comitê Executivo, composto por até 8(oito) membros, da seguinte forma: o Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho de Administração; o Presidente Executivo da ABDIB, e 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo 1 (um) Conselheiro de Finanças e Auditoria; 1 (um) Conselheiro de Assuntos Jurídico / Legal; e os demais terão funções determinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, de acordo com as necessidades da gestão

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração nomeará os membros do Comitê Executivo dentre os membros do Conselho de Administração, após consulta aos membros do Conselho de Administração. Os membros do Comitê Executivo nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração poderão ser substituídos por este a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Compete ao Comitê Executivo assessorar o Conselho de Administração na administração da ABDIB, propor a execução de medidas relacionadas ao seu plano operacional, direção estratégica e política operacional e elaborar proposta de orçamento da entidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselheiro de Finanças e Auditoria tem por função: (a) supervisionar a qualidade e adequação dos sistemas e processos utilizados como base para a preparação e apresentação da posição econômico-financeira e orçamentária da Abdib; (b) assegurar-se de que os sistemas administrativos, de contabilidade, os controles e as atualizações das informações financeiras, bem como a proposta de limites para a aprovação de realização de despesas e investimentos, estejam adequados; (c) assegurar-se de que a auditoria externa seja contratada e conduzida de forma eficiente.

Parágrafo Quarto – O Conselheiro de Organização e Pessoas tem por função estabelecer as bases salariais, remuneração e bônus, planos de aposentadoria e outros benefícios que possam ser estabelecidos para o Presidente Executivo e para os demais funcionários da ABDIB, levando em consideração o mercado e a capacidade técnica dos funcionários, e a capacidade econômico-financeira da entidade, a fim de dotar a ABDIB de recursos humanos adequados para a consecução das metas estabelecidas.

Parágrafo Quinto – O Conselheiro de Mudanças Climáticas, Sustentabilidade e Inovação tem a função de acompanhar as tendências mundiais nas questões referentes às mudanças climáticas e de sustentabilidade bem como à atualização tecnológica e segurança das informações e dados da entidade;

Parágrafo Sexto – O Conselheiro de Assuntos Legais tem por função assessorar o Conselho de Administração em matéria legal, orientando o Conselho em ações e medidas a serem tomadas pela ABDIB para a consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 29º – O Comitê Executivo reunir-se-á mensalmente, no mínimo, com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros, devendo as reuniões ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção VI - Do Presidente Executivo

Artigo 30º – O Presidente Executivo da ABDIB será um profissional contratado e reportar-se-á ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O Presidente Executivo será chefe executivo, e representante legal da ABDIB, responsável pela administração da entidade, e pelo desenvolvimento e implantação do plano de negócios a ser submetido e aprovado pelo Conselho de Administração. Compete ao Presidente Executivo:

- a) administrar e supervisionar a equipe de funcionários e profissionais da ABDIB, e pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelos Comitês Temáticos;
- b) admitir, demitir e dirigir os demais empregados e fixar-lhes os salários;
- c) convocar, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões de Administração e do Comitê Executivo;

- d) assinar, aceitar e endossar, notas promissórias, cheques, recibos e quitações, contratos de câmbio, fiança bancária, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da própria ABDIB, observando-se os limites previstos pelo Conselho de Administração;
- e) manter, ou fazer com que sejam mantidos, livros e registros completos, exatos e atualizados de escrituração contábil e gerencial, os quais serão enviados antecipadamente para revisão dos membros do Comitê executivo;
- f) preparar orçamentos anuais e programas de atividades que serão submetidos à aprovação do Comitê Executivo, para posterior ratificação pelo Conselho de Administração;
- g) apresentar periodicamente ao Comitê Executivo e ao Conselho de Administração relatórios gerenciais incluindo, entre outros: comparação com o orçamento anual das contas de balanço patrimonial e resultados; demonstrativos dos investimentos em relação ao orçado; demonstrativo de origens e aplicações de recursos; composição e modificação no quadro de membros associativos; e demais informações julgadas relevantes ao acompanhamento das operações da ABDIB;
- h) Em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração nomear procuradores para representarem a ABDIB em juízo ou fora dele;
- i) Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiro (a)s e consulta a diretores(as), e submetê-la ao(á) presidente do Conselho para posterior distribuição;
- j) Providenciar a convocação para as reuniões dos Conselhos, dando local, data, horário e ordem do dia;
- k) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos(a)s o(a)s conselheiro(a)s que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- l) Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes.

Artigo 31º - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros dos Conselhos e da Presidência Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros dos conselhos deverão ser enviadas ao (à) Presidente Executivo da ABDIB.

Artigo 32º – Todos os documentos que envolvam responsabilidade da ABDIB, incluindo emissão de cheques e atos que impliquem em movimentação de contas correntes, só poderão ser emitidos mediante a assinatura em conjunto:

- a) do Presidente do Conselho de Administração com o Presidente Executivo ou com o Vice-presidente do Conselho de Administração;
- b) do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente Executivo, com um outro procurador com poderes, expressamente previstos, no respectivo instrumento da procuração;
- c) dois procuradores com poderes expressamente previstos, no respectivo instrumento da procuração.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas em nome da ABDIB, só serão válidas com as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Vice-presidente do Conselho de Administração, ou de qualquer destes com o Presidente Executivo, e deverão ser outorgadas por prazo determinado, exceto aquelas para advogados representarem a ABDIB em juízo, que serão outorgadas por prazo indeterminado.

Seção VII - Dos Comitês Especializados (Temáticos)

Artigo 33º – O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Presidente Executivo.

Artigo 34º Os comitês poderão se também compostos por membros dos Conselhos, de representantes dos associados e ou de terceiros.

Parágrafo Único – Podem participar das reuniões, como convidados, profissionais da ABDIB, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.



Artigo 35º Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação do Coordenador do comitê, podendo o conselho solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Artigo 36º - Os membros dos comitês especializados deverão aderir ao Código de Conduta da ABDIB.

CAPÍTULO V **Das Assembleias Gerais**

Artigo 37º – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, em data fixada pelo Presidente do Conselho de Administração e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente Executivo, Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de, ao menos, 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes. As Assembleias poderão ser virtuais ou presenciais, ou realizadas em ambas as modalidades concomitantemente.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um Secretário. No caso de sua ausência, será presidida por representante de associada escolhida entre os presentes.

Artigo 38º – Cada associado contribuinte só terá direito a um voto nas Assembleias.

Parágrafo Único – Os associados contribuintes poderão ser representados nas Assembleias por procuradores com poderes específicos.

Artigo 39º – A Assembleia Geral Ordinária anual deliberará por maioria simples de votos sobre:

- a) as contas, balanço e relatório do Conselho de Administração, referentes ao exercício findo;
- b) a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, quando for o caso;
- c) a organização do orçamento para o novo exercício.

Parágrafo Único – O balanço e contas referidos na letra “a” deste artigo serão obrigatoriamente instruídos com pareceres de auditores contábeis externos de reconhecida idoneidade.



Artigo 40º – As chapas para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo deverão apresentar sua candidatura, por escrito, por meio de carta ou mensagem eletrônica, comprovadamente entregue à secretaria da ABDIB com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, à data da Assembleia convocada para a eleição.

Parágrafo Primeiro – As chapas para o Conselho de Administração serão obrigatoriamente formadas pelos nomes dos candidatos a Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, e mais até 23 (vinte e três) nomes de Conselheiros, todos representantes dos associados, obedecidos os critérios estabelecidos no Art. 21 e 22.

Parágrafo Segundo - As chapas para o Conselho Consultivo serão obrigatoriamente compostas pelos nomes dos 40 (quarenta) candidatos a Conselheiros, todos representantes dos associados.

Artigo 41º – O representante do associado que for eleito para o Conselho de Administração ou o Conselho Consultivo será destituído quando for retirada sua credencial de representante do associado.

Artigo 42º – O preenchimento dos cargos vagos do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo deverá ser feito em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, ou na primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após a ocorrência da vacância.

Artigo 43º – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) a destituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Consultivo;
- b) a alteração do Estatuto Social;
- c) a dissolução da ABDIB;
- d) a concessão do título de associado benemérito, observado o disposto no § 3º do artigo 5º; e
- e) o ingresso, em juízo, da ABDIB no interesse coletivo de seus associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre as modificações deste Estatuto Social, ou o ingresso da mesma em Juízo, necessitará da presença de 3/5 (três quintos) dos associados contribuintes.



Parágrafo Segundo - Para a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, é necessário o voto favorável de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal. A destituição, não poderá ser deliberada sem a presença de ao menos 1/3 (um terço) dos associados na Assembleia Geral.

Artigo 44º – As Assembleias Gerais somente se instalarão em primeira convocação, com a maioria dos associados contribuintes e, em segunda convocação, com qualquer número de associados contribuintes, ressalvadas/salvo as exceções estabelecidas neste Estatuto. As Assembleias Gerais se instalarão em segunda convocação, com no mínimo 30 minutos após a primeira convocação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados contribuintes presente.

Artigo 45º – As convocações para as Assembleias Gerais serão realizadas por prévio e geral anúncio, por edital a ser afixado na sede da ABDIB ou encaminhado há todos os associados por e-mail ou outro meio de comunicação, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

CAPÍTULO VI **Da Dissolução**

Artigo 46º – A ABDIB poderá ser dissolvida pelo voto favorável de ao menos 3/5 (três quintos) dos associados contribuintes, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 47º – Em caso de dissolução, a Assembleia deliberará, por maioria, sobre o destino que será dado ao patrimônio social, após pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, que não poderá, por forma alguma, ser distribuído entre os contribuintes, mas sim, destinado a uma ou mais instituições culturais ou de caridade, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Transitórias**

Artigo 48º – No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto o atual Presidente da Associação convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo.



Artigo 49º – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo eleitos na referida Assembleia Geral serão empossados na própria Assembleia, e seus mandatos se estenderão até a posse dos Conselheiros que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 50º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com a Lei.